



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de
Recuperação Fiscal

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Ordinária, de 07/03/2022, do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF

Aos sete de março de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, conforme convocação realizada por mensagem eletrônica, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF, sob a presidência da Sr^a. **LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, e dos membros Sr. **BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL**, Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda e Presidente Suplente da COMISARRF; Sr. **LEANDRO GALHEIGO DAMACENO**, membro suplente da COMISARRF pela Secretaria de Fazenda; Sra. **NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA**, assistente jurídico da COMISARRF; Sr. **FELIPE DE CARVALHO PIRES**, membro titular da Secretaria de Estado da Casa Civil na COMISARRF; Sr. **ANDERSON MONTEZE**, membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão na COMISARRF; Senhor **CLÁUDIO TORRES CARVALHO**, Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e Exmo. Dr. **MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Sr. **ALEXANDRE FONSECA DO ROSÁRIO**, Subsecretário de Planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Sr. **LAELIO SOARES DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **TULIO CAIBAN BRUNO**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e V.Exa. o Deputado **LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA** pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Ao iniciar a reunião, a Presidente Liliane Figueiredo informou que a reunião tinha como objetivo deixar todos os participantes atualizados com relação aos últimos acontecimentos do Plano de Recuperação Fiscal, reenviado no último dia dez de fevereiro, uma vez que as tratativas com o Governo Federal avançaram. Na sequência, informou que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal aprovou o Plano com ressalvas; a Secretaria do Tesouro Nacional - STN alterou o entendimento manifesto anteriormente, passando a adotar o aprovado com ressalvas, sendo essas ressalvas baseadas (i) na medida de securitização da dívida ativa – ainda que se tenha seguido a própria metodologia utilizada pela STN; (ii) medida de fiscalização de participações especiais, por não conseguirem reproduzir o cálculo realizado pela área especializada do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) o fato de que o Estado apenas alcançaria o equilíbrio fiscal no último ano do Novo Regime de Recuperação Fiscal. Este último ponto, inclusive, já teria sido apontado em manifestação anterior, uma vez que o Plano se extingue a partir do momento em que o Estado alcança o equilíbrio financeiro, ou seja, caso o Estado alcançasse o equilíbrio financeiro antes da data prevista (dois mil e trinta), sairia do plano de forma automática. Assim, os cálculos apresentados à Secretaria do Tesouro Nacional - STN foram todos feitos de modo a alcançar o equilíbrio fiscal em dois mil e trinta. A Presidente Liliane Figueiredo aproveitou para ressaltar que a aprovação com ressalvas não ficaria condicionada a nenhum fato específico, sendo apenas um ato de apontar que o Plano é crível, porém sem deixar de apontar a existência de eventual risco mais à frente. Com relação à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, informou que a manifestação foi em sentido desfavorável quanto ao Teto de Gastos e à extinção de triênios, restando resolvida a questão da Conta Única do Tesouro Estadual, tendo o Estado prazo de cinco dias, a se encerrar em oito de março, para responder às questões apontadas, cuja manifestação está sendo elaborada pela Procuradoria Geral do Estado. Ao pedir a palavra, o Deputado Luiz Paulo ressaltou que, caso não haja outra solução, será necessário judicializar a questão, apontando que, em

seu entendimento, há dois pontos que não podem ser objeto de mudança de posição do Estado, sendo eles a manutenção dos investimentos no teto de gastos e a extinção dos triênios apenas para novos servidores, pontos que seriam inegociáveis. A Presidente Liliane Figueiredo, por sua vez, apontou que a Procuradoria Geral do Estado possui o mesmo entendimento apontado pelo Deputado, ressaltando que, na próxima reunião, já estariam disponíveis novas informações sobre a resposta elaborada pela Procuradoria Geral do Estado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Por fim, apontando detalhes burocráticos, ressaltou a importância da assinatura da ata por todos os participantes para posterior disponibilização no Portal da Transparência, solicitando que a assinatura seja feita tão logo a ata seja disponibilizada a todos. Não havendo mais deliberações ou questões adicionais formuladas pelos membros do Conselho, foram suspensos os trabalhos para que eu, **JULIANA ALVES DA SILVA**, lavrasse esta Ata para posterior envio conforme acordado.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves da Silva, Assessora**, em 15/03/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galheigo Damaceno, Assessor**, em 15/03/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Presidente Efetivo**, em 15/03/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Nepomuceno Ferreira, Membro Efetivo**, em 15/03/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral, Subsecretário**, em 16/03/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fonseca do Rosário, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Caiban Bruno, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 21/03/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Correa da Rocha, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAELIO SOARES DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 29824383 e o código CRC D6F96256.
